



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1633/2011

**“CRIA ÁREA EXCLUSIVA PARA O
ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS NA
FORMA QUE MENCIONA”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada área exclusiva para o estacionamento de bicicletas em local a ser definido pelo Poder Executivo próximo aos terminais rodoviários, bem como próximos às repartições públicas municipais, pontos turísticos e praças públicas.

Art. 2º - Os estacionamentos de bicicletas instalados nas áreas referidas no art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º - Poderá o Poder Público estabelecer parcerias com o setor privado para a construção, conservação e manutenção dos estacionamentos de bicicletas.

Art. 4º - A padronização dos estacionamentos de bicicletas será definida pelo Poder Executivo, através do órgão competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de agosto de 2011.

Luciano Ramos Pinto

Presidente

Autoria: Robson Pinto da Silva